

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CLASSE MARBLEHEAD



## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### GERAL

**Artigo 1º** - Toda vez que forem mencionadas as siglas como seguem abaixo, serão interpretadas da seguinte forma:

- a) WS – World Sailing
- b) IRSA = International Sailing Association
- c) ABVRC = Associação Brasileira de Veleiros RC
- d) CL M = Classe Marblehead
- e) ABCM = Associação Brasileira da Classe Marblehead
- f) RC = Rádio Controlado

### CAPÍTULO II

#### DO NOME, VÍNCULO, SEDE E FORO

**Artigo 2º** - A ABCM, fundada em 03 de Outubro de 1994, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de duração indeterminada, vinculada à ABVRC, tendo como sede e foro transitório a cidade de residência do coordenador eleito para o período e consonante com o Capítulo IX, Artigo 2º.

### CAPÍTULO III

#### DO OBJETIVO E JURISDIÇÃO

**Artigo 3º** - São objetivos da ABCM:

- a) Congregar os proprietários de veleiros RC CL M, veleiros utilizados para recreio e competições náuticas (regatas) com capacidade de navegação em água doce ou salgada e cuja propulsão é o vento.
- b) Desenvolver a vela RC;
- c) Acompanhar, conjuntamente com Clubes/Associações, regatas, fazendo cumprir as regras internacionais, da classe e de regatas.

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CLASSE MARBLEHEAD

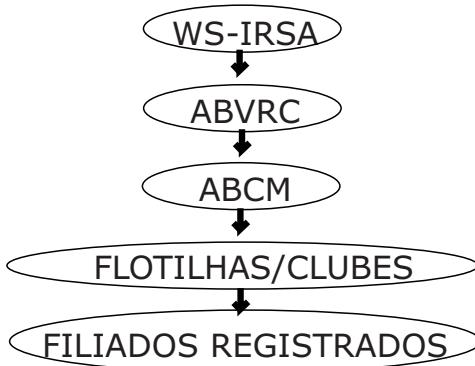


- a) Incentivar a construção de veleiros RC CL M.
- b) Entender-se com os poderes públicos e com a ABVRC, quanto ao interesse da ABCM e de seus associados.
- c) Estimular o espírito esportivo e a cooperação recíproca.
- d) Promover a divulgação das regras internacionais que regem a CL M, principalmente no que diz respeito à medição, regulamentos especiais, etc., tendo em vista a participação em regatas nacionais e internacionais.

**Artigo 4º** - A ABCM observará, em suas atividades esportivas, as regras e disposições adotadas ou constantes do Estatuto da ABVRC ou por ela expedida, apresentará seu calendário anual de regatas a mesma assim como o relatório anual de suas atividades.

**Artigo 5º** - A ABCM terá jurisdição sobre todas as atividades de vela RC da CL M no Brasil.

**Artigo 6º** - A ABCM seguirá o seguinte organograma:



## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 7º** - São atribuições da ABCM:

- a) Orientar, supervisionar e acompanhar as regatas de veleiros CL M para as competições nacionais.
- b) Homologar os resultados das regatas e credenciar os veleiros de acordo com as regras internacionais em vigor.



- a) Enviar representantes às reuniões das entidades nacionais e internacionais da vela RC.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS SÓCIOS**

**Artigo 8º** - Poderão ser sócios todos aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ser velejador amador e pessoa física do caráter e personalidade.
- b) Ter demonstrado aptidão ou intenção de pilotar veleiros RC CL M.
- c) Ser proprietário ou arrendatário de um veleiro CL M.
- d) Ser interessado de qualquer forma em colaborar com a CL M.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os sócios que por idade, por saúde ou por outro motivo relevante deixarem de preencher as condições deste artigo mas que continuarem prestando colaboração à ABCM, não perderá a condição de sócio.

**Artigo 9º** - Para ingressar ou reingressar na ABCM como sócio, o candidato ou proprietário deverá apresentar a Coordenadoria da Classe um requerimento, juntando o *CERTIFICADO DE REGISTO, MEDIDA E PROPRIEDADE* devidamente preenchido e pagar as taxas por ventura devidas.

**Artigo 10º** - O número de sócios é *ilimitado*.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

**Artigo 11º** - Os sócios terão os seguintes direitos:

- a) Participar de todas as reuniões da ABCM.
- b) Representar a ABCM quando para tal for indicado.

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CLASSE MARBLEHEAD



- a) Receber anuários, folhetos e outros documentos de informação elaborados pela ABCM.
- b) Usar o emblema da ABCM nas suas diversas formas de apresentação.
- c) Recorrer da Assembléia Geral das decisões e das penalidades impostas pela Coordenadoria.
- d) Frequentar e utilizar as facilidades e instalações da ABCM quando as vier a ter.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Somente os sócios quites com a ABCM tem direito nas Assembleias de verificar e aprovar as contas, propor, deliberar, candidatar-se e eleger o Coordenador, Secretário e Medidor.

## **Artigo 12º - São deveres dos sócios:**

- A) Velar pela existência e afins da ABCM cooperar e contribuir para seu progresso e desenvolvimento de suas atividades.
- B) Cumprir o Estatuto e Regras da ABCM observando os atos legalmente expedidos e acatar as ordens da Coordenadoria.
- C) Aceitar e exercer com dedicação os encargos que lhe forem conferidos bem como representar a ABCM quando solicitado.
- D) Pagar pontualmente as taxas fixadas anualmente pela Assembléia Geral.

## **PARÁGRAFO 1º**

Em caso de infração de qualquer dos itens anteriores, ou de conduta contrária aos bons costumes e aos princípios do esporte da vela, ficará o sócio sujeito a suspensão ou desligamento do quadro social.

## **PARÁGRAFO 2º**

Nenhum sócio poderá ser contratado pela ABCM ou receber qualquer remuneração por serviços a ela prestados.

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CLASSE MARBLEHEAD



## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PODERES**

**Artigo 13º** - São poderes da ABCM:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL
- II- COORDENADORIA

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 14º** - A Assembléia Geral é o poder soberano da ABCM e tem atribuições para decidir sobre todos os assuntos de interesse da ABCM na forma deste Estatuto.

#### **PARÁGRAFO 1º**

A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios quites com a ABCM.

#### **PARÁGRAFO 2º**

Na Assembléia Geral não serão admitidos votos por procuração.

**Artigo 15º** - Somente com autorização da Assembléia Geral poderão os dirigentes da ABCM contratar e assumir compromissos financeiros em nome da mesma , em caso algum prestar fiança, exceto até o limite de despesas ordinárias.

#### **SEÇÃO I** - Da convocação da Assembléia Geral

**Artigo 16º** - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante um edital enviado aos sócios por carta ou outra forma garantida de comunicação, com antecedência mínima de trinta dias, contendo além do local, data e hora da Assembléia Geral, a ordem do dia e em caso de alteração de Estatuto, a indicação da matéria.

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CLASSE MARBLEHEAD



## **SEÇÃO II** - Espécies de Assembléia Geral

**Artigo 17º** - A Assembléia Geral Extraordinária quando destinada a alterar o Estatuto, a dissolver a Associação e a deliberar sobre assuntos de urgência; nos demais casos a Assembléia Geral será Ordinária.

## **SEÇÃO III** - Quorum das Deliberações

**Artigo 18º** - A Assembleia Geral Ordinária delibera com maioria absoluta dos sócios em primeira convocação e com os sócios presentes na segunda convocação.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não sendo obtido quorum fica a Coordenadoria autorizada a consultar formalmente os sócios quites, mediante carta ou outra forma garantida de comunicação com todos os associados e assegurando o pronunciamento dos mesmos; a votação assim realizada será apurada de acordo com os limites estabelecidos neste artigo.

**Artigo 19º** - A Assembléia Geral Extraordinária delibera com a presença de 2/3 dos associados e nos casos de alteração do Estatuto ou de dissolução da Associação, e para os demais casos com o mesmo quorum exigido para a Assembleia Geral Ordinária.

## **SEÇÃO IV** - Da Assembléia Geral Ordinária

**Artigo 20º** - Anualmente ou em qualquer tempo em caso de urgência, em data coincidente com o Campeonato Brasileiro, deverá haver uma Assembléia Geral Ordinária para:

- a) Eleger a Coordenadoria
- b) Deliberar sobre adequações técnicas
- c) Apresentar aos associados às adequações técnicas aprovadas pela IRSA/ABVRC, respeitando os prazos estabelecidos para a sua efetivação.

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CLASSE MARBLEHEAD



## **PARÁGRAFO 1º**

Os candidatos à eleição para a Coordenadoria deverão ser apresentados por escrito à Coordenadoria antes da realização da eleição.

## **PARÁGRAFO 2º**

A Coordenadoria toma posse, no máximo, trinta dias após sua eleição.

## **SEÇÃO V - Da Assembléia Geral Extraordinária**

**Artigo 21º** - A Assembléia Geral Extraordinária se destina a:

- a) Reformar o Estatuto
- b) Dissolver a Sociedade
- c) Deliberar sobre assuntos de urgência

## **CAPÍTULO IX**

### **DA COORDENADORIA**

**Artigo 22º** - A ABCM será administrada por uma Coordenadoria de um **COORDENADOR**, um **SECRETÁRIO** e um **MEDIDOR OFICIAL DA CLASSE**.

## **PARÁGRAFO 1º**

Os cargos acima só poderão ser preenchidos por sócios e que serão eleitos pela Assembléia Geral.

## **PARÁGRAFO 2º**

O mandato será de um ano, podendo haver uma reeleição por mais um período.

## **PARÁGRAFO 3º**

Não obstante ao prazo acima fixado, continuarão os dirigentes no exercício do mandato até a posse dos novos diretores eleitos para o período subsequente.



#### **PARÁGRAFO 4º**

A investidura dos dirigentes far-se-á por tempo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Coordenadoria.

**Artigo 23º** - Em caso de impedimento de um dos dirigentes, o Coordenador poderá convidar um sócio para substituir o diretor impedido até seu regresso ou até a Assembléia Geral que se realizar para eleger a nova Coordenadoria.

#### **PARÁGRAGO ÚNICO**

Em caso de impedimento do Coordenador, o Secretário assumirá a Coordenadoria e/ou conforme artigo 23º .

**Artigo 24º** - Compete a Coordenadoria:

- a) Convocar a Assembléia Geral.
- b) Cumprir e fazer cumprir as suas deliberações, bem como as das Assembléias Gerais.
- c) Decidir sobre assuntos processuais e de jurisdição.
- d) Apresentar anualmente a Assembléia Geral e a ABCM, o resultado de sua gestão durante o ano.
- e) Resolver os casos urgentes e omissos neste Estatuto, ad referendum da Assembléia Geral.
- f) Enviar boletins informativos a todos associados.
- g) Resolver sobre a admissão e readmissão de associados.
- h) Impor penalidades aos sócios de acordo com o Parágrafo 1º, artigo 12º.
- i) Nomear delegados de representação.
- j) Acatar e fazer cumprir as disposições da ABVRC.

### **CAPÍTULO X**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, SECRETÁRIO E MEDIDOR OFICIAL**

**Artigo 25º** - Compete ao **COORDENADOR:**

- A) Presidir todas as Assembléias Gerais e Comissões.
- B) Nomear Comissões Especiais.
- C) Autorizar pagamentos.

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CLASSE MARBLEHEAD



- A) Representar a Associação em juízo ou for a dele, perante qualquer repartição pública, especialmente junto a ABVRC bem como perante as firmas e entidades particulares em geral.
- B) Exercer todos os atos de gestão atinentes ao escopo social.
- C) Movimentar contas bancárias e assinar cheques, passar recibos e dar quitações, juntamente com o Secretário.
- D) Constituir procuradores outorgando-lhes os competentes mandatos.
- E) Admitir funcionários necessários aos serviços burocráticos e funcionais da ABCM.
- F) Apresentar anualmente um orçamento que será submetido à aprovação da Assembleia Geral.
- G) Participar como Delegado do Brasil nas reuniões das entidades internacionais da vela RC.

## Artigo 26º - Compete ao **SECRETÁRIO**:

- A) Dirigir os serviços da Secretaria.
- B) Promover a redação dos Relatórios da Coordenadoria.
- C) Organizar o Orçamento da ABCM.
- D) Movimentar juntamente com o Coordenador as contas bancárias.
- E) Dirigir os serviços de contabilidade e financeiros.
- F) Preparar para a Coordenadoria, os balancetes e balanços.
- G) Manter sobre sua guarda o livro -caixa e mantê-lo atualizado.

## Artigo 27º - Compete ao **MEDIDOR OFICIAL**, através da ABCM:

- a) Manter ligação permanente com a IRS, a fim de elucidar dúvidas que surgirem na interpretação das regras em vigor.
- b) Manter atualizado o programa para expedição dos Certificados de Medição, Registro e Propriedade.
- c) Fornecer duplicata dos Certificados de Medição mediante indenização de custo.
- d) Participar das reuniões das entidades internacionais da CL M.
- e) Manter atualizado os Certificados de Medição dos sócios.
- f) Aprovar a indicação de Medidores estaduais que serão responsáveis pelas medições.
- g) Orientar e acompanhar o trabalho dos medidores estaduais.

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CLASSE MARBLEHEAD



## **CAPÍTULO XI**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 28º** - As Comissões Especiais serão constituídas em qualquer época pelo Coordenador e se extinguem com o mandato do coordenador ou quando concluído seu trabalho.

**Artigo 29º** - Será permitida, com aprovação da Coordenadoria, a constituição de FLOTILHAS.

**Artigo 30º** - Quatro ou mais sócios da ABCM pertencentes a um núcleo veleiros poderão solicitar à Coordenadoria, a constituição de uma FLOTILHA.

**Artigo 31º** - As FLOTILHAS são órgãos representativos da ABCM nos respectivos núcleos veleiros.

**Artigo 32º** - O cargo de CAPITÃO DE FLOTILHA, só será preenchido por sócio da ABCM

**Artigo 33º** - O CAPITÃO DE FLOTILHA manterá a ABCM informada de suas atividades.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO EMBLEMA**

**Artigo 34º** - O emblema da ABCM será conforme diagrama anexo.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DAS DESPESAS E DAS TAXAS**

**Artigo 35º** - O patrimônio da ABCM é constituído por todos os bens móveis e imóveis, utensílios e valores adquiridos ou doados ou de outra forma obtidos devidamente registrados em livro apropriado.

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CLASSE MARBLEHEAD



**Artigo 36º** - A receita compreende todas as contribuições a que estão obrigados os sócios, as doações, as subvenções de qualquer espécie e qualquer outra renda eventual.

**Artigo 37º** - A despesa compreende todos os gastos necessários à manutenção da vida social e outros gastos para cumprimento dos fins sociais.

**Artigo 38º** - As TAXAS serão como segue:

1. Taxa de Certificado de Medição de Veleiro Novo
2. Taxa de Renovação Anual
3. Outras taxas que vierem a ser introduzidos oficialmente.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O ano fiscal para cálculo das taxas vai de janeiro a dezembro.

**Artigo 39º** - A Coordenadoria poderá alterar o índice para cálculo das taxas do artigo 38º caso o mesmo valor venha a ser extinto, por outro que venha a substituí-lo.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso de dissolução da ABCM o patrimônio será doado a uma entidade benéfica de renome.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 40º** - Cabe a ABCM por delegação da ABVRC, o cadastro e a adjudicação dos numerais dos veleiros dos sócios.